

**EXMO. SR.**

**VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e II e 157 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; art. 30, incisos I e II e 196 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI 1.940 /2020**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados realizarem exame para identificação da COVID-19 em seus funcionários e prestadores de serviço, no âmbito do município de Nova Lima”***

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os hospitais, públicos e privados, localizados no município de Nova Lima, deverão realizar exame clínico para identificação do novo coronavírus (COVID-19) em todos os seus funcionários e prestadores de serviço.

Parágrafo único: O exame clínico indicado no *caput* deve ser repetido quinzenalmente.

Art. 2º Os exames clínicos para identificação da patologia devem ser adquiridos pelos próprios hospitais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[www.wesleydejesus.com.br](http://www.wesleydejesus.com.br)

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.

Telefone: 31 3542.5948



Nova Lima, 18 de maio de 2020.



Wesley de Jesus

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O mundo está em alerta em razão da declaração da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em razão da letalidade da doença e também pela facilidade de seu contágio.

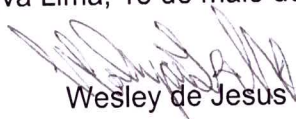
É de conhecimento que a transmissão da doença se dá quando uma pessoa doente tem o contato próximo com outras pessoas, por meio de toque do aperto de mão; de gotículas de saliva; de espirro; de tosse; de objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc, conforme informa o site do Ministério da Saúde.

Portanto, é possível concluir facilmente que todos os cidadãos estão propensos a contrair a doença, tendo em vista a facilidade do contágio.

Porém, outros cidadãos estão ainda mais propensos e mais expostos à doença do que outros, tais quais os médicos, os enfermeiros e os demais funcionários e prestadores de serviços dos hospitais.

Assim, pensando nos cidadãos que trabalham dentro dos hospitais, independentemente do ofício que exercem, entendo como imprescindível que essas pessoas sejam submetidas ao exame clínico para detectar o novo coronavírus quinzenalmente, pois é esse o período de incubação do vírus.

Nova Lima, 18 de maio de 2020.



Wesley de Jesus  
Vereador